USCS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 51/2024

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2024, a **Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS**, por intermédio da Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, sediada na Avenida Goiás, 3400, Bairro Barcelona - São Caetano do Sul/SP - CEP 09550-051, neste ato representada pelo Reitor o senhor Leandro Campi Prearo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF, sob número 215***.***-55, doravante denominada Órgão Gerenciador e, de outro lado, a empresa abaixo relacionada, representada pelo procurador abaixo designado, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada Detentora, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021, Portaria USCS nº 115/2024, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações e Lei Municipal nº 4660/2008 no que couber, estando as partes vinculadas ao Processo de Compras 000000000787/2024, edital de Pregão Eletrônico 11/2024, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Razão Social: **GOLUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**
Endereço: Av. Ville, Quadra 57 Lote 07, Lot Moinho Dos Ventos, Goiania, Go, 74371-580
CNPJ: 57.325.351/0001-90
Representante Legal: Jardiel Nascimento Da Silva
CPF: 045.***.***-90

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	1.17.03.0316.9	UN	MAXXY	5000	R$ 7,38	R$ 36.900,00
LÂMPADA DE LED TUBULAR - POTÊNCIA NOMINAL ENTRE 18 E 20W - TEMPERATURA DA COR DE 6500K - FORMATO: TUBULAR T8 - BASE/CONECTOR: G13 - FREQUÊNCIA NOMINAL DE 60 HZ - TENSÃO NOMINAL DE 100 A 240 VCA - FATOR DE POTÊNCIA DE 0,92 -FAIXA DE TEMPERATURA SUPORTADA -20°C E 40°C - ÍNDICE REPRODUÇÃO DE COR DE 80 - VIDA ÚTIL DE 25.000 HORAS - ÂNGULO DE ABERTURA DO FACHO DE 220° - DIMENSÕES NOMINAIS: COMPRIMENTO ENTRE 1200MM E 1210MM E DIÂMETRO NOMINAL ENTRE 28MM E 30MM - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE 102LM/W - FLUXO LUMINOSO NOMINAL DE 1800 LM - PRODUTO DEVE SER CERTIFICADO ATENDENDO À PORTARIA DO INMETRO - 2 ANOS DE GARANTIA						

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
2	1.17.03.0355.0	UN	DIBANI	75	R$ 43,75	R$ 3.281,25
REFLETOR LED, CORPO EM ALUMÍNIO, TAMPO EM VIDRO, POTÊNCIA 10 0W. EMBALAGEM 01 UNIDADE. Refletor de LED, corpo em alumínio, tampo em vidro. Livre de emissão de ultravioleta e mercúrio. Bivolt automático> Vida útil 25.000 horas. Temperatura de cor 6.500K, IRC >70. Ângulo de abertura de 120º. Possuir proteção contra corpos sólidos e líquidos. Uso externo. Fluxo de 11000lm. Eficiência luminosa 70LM/W. Potência de 100W. Deve ser projetado para usos externo. Garantia mínima de 01 (um) ano.						

Valor Global da Proposta (em R$)	**40.181,25**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos e eletrônicos, para manutenção preventiva e corretiva, atendendo as demandas do todos os setores da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, possibilitando a execução de atividades administrativas indispensáveis para a consecução de serviços, conforme melhor especificado no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 A Detentora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas deverão ser efetuadas de forma parcelada, conforme a necessidade do departamento requisitante e serão entregues nos locais constantes da autorização de fornecimento, após conferência e recebimento pela Detentora, da referida autorização, correndo por conta exclusiva da mesma todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto contratado.

2.2. Os materiais deverão ser entregues, sem custo adicional de frete, na Avenida Goiás, 3400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP – CEP 09550-051, no Setor de Almoxarifado da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, fone: (55-11) 4239-3293, no horário das 9h às 11h30 e das 13h às 17h30.

2.2.1 Para que se processe a entrega, a detentora deverá obrigatoriamente efetuar agendamento via correio eletrônico suprimentos@online.uscs.edu.br ou pelo número telefônico 11 4239 - 3293.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A detentora terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para o fornecimento do objeto, contados do dia útil subsequente ao envio da Autorização de Fornecimento, emitida pelo departamento competente da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado por igual período nos termos do art. 84, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer nas condições previstas no edital de Pregão Eletrônico 11/2024 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2. Substituir no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação o(s) material(ais) recusado(s), desde que acordado entre o Órgão Gerenciador e a Detentora.

5.2.1. Se a troca dos materiais causar algum prejuízo ao andamento das atividades do Órgão Gerenciador, a Detentora estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente, como também à Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Comunicar à Detentora sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à Detentora em uma única parcela, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao recebimento do Termo de Aceite e liberação emitido pelo Gestor/Fiscalizador, juntamente com Nota Fiscal.

7.2. A ordem de pagamento será emitida pela Seção de Contas a Pagar do Órgão Gerenciador, a favor da Detentora, através de depósito/crédito conta corrente da Detentora, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a proponente vencedora do certame e/ou contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução do instrumento; apresentar documentação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal 12.846/2013.

8.1.1. As empresas que cometerem as infrações dispostas no item 8.1, estarão sujeitas a aplicação de advertência formal, impedimento de licitar e contratar com a administração pública, ser declarada inidônea para licitar e contratar, além da aplicação de multas reparatórias e/ou moratórias, conforme o caso.

8.1.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Universidade USCS, bem como não impede essa administração de se utilizar cumulativamente da aplicação das sanções com as multas previstas.

8.2. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação, inclusive, municipal:

8.2.1. Ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

8.2.2. Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim.

8.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

8.4. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.5. Pelo atraso injustificado a Contratada incorrerá em multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao término do prazo contratual ou de execução do serviço.

8.5.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nos subitens 8.3 ou 8.4.

8.6. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais, a saber:

8.6.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

8.6.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

8.6.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando a Contratada participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a Contratada, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante.

8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.6.3.1. Se a Contratada deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.6.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.6.4.1. Se a USCS decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.8. Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

8.9. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora.

8.10. É assegurada nos termos legais, os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções previstas no escopo dos artigos 155 a 162 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024, com seus Anexos e a Proposta da Detentora.

Parágrafo único: A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fiscalizador da presente Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente será Nilton Vasconcelos, que será responsável pelo acompanhamento e execução da ata objeto do

USCS

presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-á pela vigência com o consequente controle dos prazos de início e término, aditamentos e instauração de novo processo de licitação caso seja deliberado pela continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente da presenta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas, a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Decreto.

São Caetano do Sul, 20 de dezembro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

DETENTORA

GOLUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS:57325351000190

Assinado de forma digital por GOLUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS:57325351000190
Dados: 2025.01.07 08:49:36 -03'00'

Goluz Industria E Comercio De Materiais Eletricos Ltda

Testemunhas

Silvia Gasparoto
*CPF.: 161.***.***-10*

Maristela Mantovani
*CPF.: 086.***.***-80*

USCS

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Gerenciador: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Detentora: GOLUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Ata de Registro de Preços nº **51/2024**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos e eletrônicos, para uso da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Caetano do Sul 20 de dezembro 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Campi Prearo
Cargo: Reitor
CPF: 215.901.538-55

Leandro Campi Prearo

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo
Reitor

USCS

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICACÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO:

Nome: Leandro Campi Prearo
Cargo: Reitor
CPF: 215.901.538-55

Leandro Campi Prearo

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo
Reitor

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Órgão Gerenciador:

Nome: Leandro Campi Prearo
Cargo: Reitor
CPF: 215.901.538-55

Leandro Campi Prearo

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo
Reitor

Pela Detentora:

Nome: Jardiel Nascimento Da Silva
Cargo: Representante Legal
CPF: 045.209.005-90

JARDIEL NASCIMENTO DA SILVA:04520900590

Assinado de forma digital por JARDIEL NASCIMENTO DA SILVA:04520900590
Dados: 2025.01.07 08:53:11 -03'00'

Jardiel Nascimento Da Silva

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Leandro Campi Prearo
Cargo: Reitor
CPF: 215.901.538-55

Leandro Campi Prearo

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo
Reitor

USCS

GESTOR(ES) DA ATA:

Nome: Almir Palacine
Cargo: Chefe de Almoxarifado
CPF: 028.819.798-40

Almir Palacine
almir.palacine@online.uscs.edu.br

FISCALIZADOR DA ATA:

Nome: Nilton Vasconcelos
Cargo: Oficial de Manutenção II
CPF: 114.031.188-33

Nilton Vasconcelos
suprimentos@online.uscs.edu.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

USCS

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO GERENCIADOR: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
CNPJ Nº: 44.392.215/0001-70

DETENTORA: GOLUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ Nº: 57.325.351/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024
VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos e eletrônicos, para uso da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

VALOR (R$): 40.181,25 (quarenta mil cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Caetano do Sul, 20 de dezembro de 2024.

Leandro Campi Prearo

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo - Reitor
e-mail: leandro.prearo@online.uscs.edu.br
Universidade Municipal de São Caetano do Sul